30/06/2023

Número: 0009653-24.2015.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 30/03/2015 Valor da causa: R\$ 30.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

		1 3			
Partes			Procurador/Terceiro vinculado		
RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (AUTOR)			RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO)		
EDMAN NUNES DE SOUZA (REU)			RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS (ADVOGADO)		
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (REU)			CELINA LOPES PIN	CELINA LOPES PINTO (ADVOGADO)	
COND	OMINIO RESIDEN	ICIAL (REU)			
Documentos					
Id	Data da	Documento		Tipo	

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
41876 203	16/04/2021 09:29	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório		



AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0009653-24.2015.8.15.2001 [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Direito de Vizinhança]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ATO ORDINATÓRIO / INFORMAÇÕES SOBRE AUDIÊNCIA VIRTUAL

De acordo com o art.93 inciso XIV 1 , da Constituição Federal, e nos termos do art. 152 inciso VI, $\S1^\circ$ do CPC 2 , bem assim o art. 203 $\S4^\circ$ do CPC 3 , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ n° 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 8^a Vara Cível.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça e nos termos do Ato da Presidência nº 50/2018, e conforme determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito, considerando que esta unidade judiciária adotou meios virtuais para a realização das audiências durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo COVID 19, e, por fim, considerando que a Portaria do CNJ nº 61/2020, em seu Art. 1º, parágrafo único, prevê a possibilidade de utilização de qualquer ferramenta de videoconferência:

Fica agendada a **AUDIÊNCIA VIRTUAL** a realizar-se através da plataforma **ZOOM**, sendo o acesso à sala de reunião feito através do link e id abaixo indicados.

- 1. Deverá o causídico autoral tomar as providências necessárias para o ingresso do autor na sala virtual, conforme informações acima, assim como o defensor do réu;
- 2. Em caso de oitiva de testemunha, aquele que arrola, deverá tomar as providências para sua intimação, nos termos do Art. 455 do CPC, informando-a das disposições constantes no item "4", abaixo, com o ingresso em ambiente virtual, no link comunicado, ou comparecimento ao fórum;
- 3. Toda audiência será gravada e o arquivo de vídeo/mídia referente a audiência realizada através da plataforma zoom será adicionado e sincronizado através do sistema "audiência virtual", ficando disponibilizada no "Sistema/ferramenta PJE MÍDIAS", residente no Site TJPB.
- 4. Ficam intimadas as partes da audiência a ser realizada na modalidade virtual na data e hora já aprazada, através do link e/ou ID e senha de acesso.

INFORMAÇÕES DA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL



8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA TJPB está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Audiência de CONCILIAÇÃO 20/04/2021 09:30 - Processo 0009653-24.2015.8.15.2001 Hora: 20 abr. 2021 09:30 da manhã São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://us02web.zoom.us/j/84949312908?pwd=V0V6Y2ZuL1pyQVpzRlVKWmFBNWg1Zz09

 ID
 da
 reunião:
 849
 4931
 2908

 Senha
 de
 acesso:
 892741

João Pessoa-PB, em 16 de abril de 2021

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 10 O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4o Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário